



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 21 de dezembro de 2012 (16.01)
(OR. en)**

**Dossiê interinstitucional:
2011/0449 (COD)**

**18938/11
ADD 1**

**GAF 27
FIN 1098
CADREFIN 223
CODEC 2514**

NOTA DE ENVIO

Origem:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
Data de receção:	19 de Dezembro de 2012
Destinatário:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SEC(2011) 1614 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO: RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa "Pericles 2020")

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – SEC(2011) 1614 final.

Anexo: SEC(2011) 1614 final



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 19.12.2011
SEC(2011) 1614 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020»)

{COM(2011) 913 final}
{SEC(2011) 1615 final}

O presente relatório compromete unicamente os serviços da Comissão envolvidos na sua elaboração e não condiciona a forma definitiva de qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão.

Resumo da avaliação de impacto sobre o programa Pericles

1. CONTEXTO POLÍTICO E CONTRIBUIÇÃO PARA AS PRIORIDADES DA UE

O Programa Pericles é um programa de intercâmbio, assistência e formação para a proteção do euro contra a falsificação, sendo gerido pelo OLAF.

O Tratado reflete as preocupações quanto à proteção do euro, prevendo a tomada das medidas necessárias para a sua utilização como moeda única (artigo 133.º do TFUE). O Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho¹ define as medidas necessárias para a proteção do euro contra a falsificação e prevê a realização de intercâmbios de informações, a cooperação e a assistência mútua, estabelecendo assim um quadro harmonizado para a proteção do euro.

O orçamento proposto para o programa Pericles para 2014-2020 é de 1 milhão de EUR por ano.

2. CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

A avaliação de impacto reflete o processo de consultas realizado junto das partes interessadas, em especial dos serviços operacionais dos Estados-Membros, de outros serviços da Comissão e de outros organismos da UE, bem como a experiência operacional do OLAF e a experiência da Comissão na gestão do programa. Integra elementos decorrentes da avaliação intercalar do programa, concluída no início de 2011.

3. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO

3.1. Dimensão

A proteção do euro contra a falsificação é um esforço contínuo baseado numa estreita cooperação entre as instituições europeias e os Estados-Membros. O programa Pericles vai ao encontro da necessidade de prosseguir ações de vigilância, formação e assistência técnica necessárias para assegurar a proteção do euro contra a falsificação, proporcionando um enquadramento estável para o planeamento das atividades dos Estados-Membros.

O Grupo de Peritos em Falsificação do Euro (GPFE) coordena e está associado à execução das atividades do programa Pericles.

3.2. Desafios

A avaliação de impacto identifica os seguintes desafios fundamentais que o programa Pericles 2020 deve ter em conta:

- o euro continua a ser um alvo para grupos de criminalidade organizada que desenvolvem atividades no domínio da falsificação de moeda, não só na Europa mas também noutras regiões do mundo como a América do Sul e a Ásia Oriental;

¹ JO L 181 de 4.7.2001, p. 6.

- diferenças a nível dos incentivos e capacidades entre os países obstam a uma proteção uniforme do euro contra a falsificação.

3.3. Problemas

Em relação a cada desafio, são identificados problemas específicos, nomeadamente: manutenção da prioridade que os Estados-Membros da UE atribuem à luta contra a falsificação do euro, reforço da proteção do euro na Europa do Sudeste e aumento da cobertura na América do Sul e identificação dos domínios em que surgem riscos.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA

4.1. Objetivo geral

O objetivo geral do programa é prevenir e combater a falsificação e a fraude, de forma a reforçar a competitividade da economia europeia e garantir a sustentabilidade das finanças públicas.

4.2. Objetivo específico

O objetivo específico do programa é proteger as notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude a ela associada, apoiando e complementando as ações dos Estados-Membros e assistindo as autoridades nacionais e europeias competentes nos seus esforços para desenvolver uma cooperação estreita e regular entre si e com a Comissão Europeia, incluindo ainda países terceiros e organizações internacionais.

A consecução deste objetivo será aferida, entre outros, pela eficácia da ação das autoridades financeiras, técnicas, responsáveis pela aplicação da lei e judiciais, avaliada com base no número de falsificações detetadas, oficinas ilegais desmanteladas, pessoas detidas e sanções impostas.

5. SUBSIDIARIEDADE E VALOR ACRESCENTADO DA UE

O euro continua a ser um alvo atrativo para os grupos de criminalidade organizada que se dedicam à falsificação de moeda, não apenas na Europa mas também noutras regiões do mundo. A dimensão internacional da ameaça de falsificação do euro torna necessária uma coordenação supranacional para enfrentá-la; através do programa Pericles, a Comissão assegura essa coordenação por meio de intercâmbios, ações de formação e assistência técnica. Em especial, ao implementar uma estratégia específica de formação e assistência acordada com os Estados-Membros, o programa complementa a formação realizada a nível nacional, conferindo-lhe uma dimensão pluridisciplinar e transnacional. Proporciona aos beneficiários a oportunidade de participar em ações de formação a nível internacional e eleva o nível de cooperação fora da União Europeia, ao envolver diretamente os países terceiros mais sensíveis em ações de formação específicas.

6. DESCRIÇÃO DAS OPÇÕES ESTRATÉGICAS

Opção 1: Prosseguir o programa com o mesmo nível de financiamento (cenário de base).

Opção 2: Renovar o programa Pericles, melhorando os objetivos e a metodologia, incluindo, em especial, o aumento da taxa máxima de cofinanciamento.

Opção 3: Fundir o programa Pericles com outros programas da Comissão.

Opção 4: Terminar o programa Pericles, passando os Estados-Membros a organizar a nível nacional as ações em matéria de proteção do euro.

Tendo em conta a experiência até ao momento, que está estreitamente associada às atividades realizadas tanto pelos Estados-Membros como pela Comissão em matéria de proteção do euro, bem como o impacto esperado, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades, a opção de renovar o programa, melhorando os objetivos e a metodologia, é a preferida. Esta opção prevê uma dotação orçamental, a preços reais, de valor idêntico à dotação atual (aproximadamente um milhão de EUR por ano). Esta opção permite uma maior flexibilidade na determinação do montante da subvenção, simplificando a fixação dos custos a suportar pelos Estados-Membros²;

alarga o leque de atividades elegíveis, tornando possível o financiamento da aquisição de equipamento a utilizar por organismos especializados na luta contra a falsificação de moeda em países terceiros, com vista à proteção do euro contra a falsificação; e aumenta a taxa de cofinanciamento até 90 % dos custos elegíveis, em casos devidamente justificados e excecionais. Procura-se, assim, dar resposta à carência generalizada surgida nos últimos anos de fundos a nível das administrações públicas para cofinanciar projetos. A subida da taxa de cofinanciamento proporcionará, sobretudo, uma distribuição geográfica mais equilibrada das atividades, aumentando as possibilidades de os Estados-Membros se candidatarem. Em contrapartida, o abandono do programa reduziria as despesas a nível da UE, mas não geraria uma poupança efetiva e não compensaria os recursos a nível nacional ou no quadro de outro programa da UE, pelo que colocaria em risco a proteção eficaz e uniforme do euro nos diversos Estados-Membros e países terceiros.

7. LIGAÇÕES COM OUTRAS INICIATIVAS PÓS-2013

Foi realizada a necessária coordenação entre o OLAF e outros serviços da Comissão, a fim de evitar sobreposições ou a confusão entre programas.

8. SIMPLIFICAÇÃO E REDUÇÃO DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

Com base nos resultados da avaliação intercalar, o programa facilitará a preparação das candidaturas pelas autoridades nacionais competentes. Para simplificar os procedimentos e reduzir a carga administrativa, o cálculo dos montantes a atribuir será clarificado e o recurso ao programa será mais convívio. A legislação será alterada de forma a permitir uma maior flexibilidade na utilização do montante atribuído; este objetivo será alcançado com a simplificação das disposições financeiras do programa que definem, com rigor, os custos específicos a suportar pelos Estados-Membros e pela Comissão.

² Ver artigos 8.º a 11.º da Decisão 2001/923/CE do Conselho, de 17 de dezembro de 2001.

Outra medida de simplificação prevista consiste em informar e consultar diretamente os representantes dos Estados-Membros no Grupo de Peritos em Falsificação do Euro (GPFE) em diferentes fases da execução do programa.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão fornecidos anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho relatórios anuais sobre os resultados do programa, incluindo sobre a coerência e a complementaridade com outros programas da UE; Além disso, está prevista uma avaliação intercalar independente da execução dos objetivos do programa (o mais tardar, até 31 de dezembro de 2017). No final de 2021, será apresentado à autoridade orçamental um relatório final sobre a realização dos objetivos do programa.